



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	593133/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	VITORIO MAIOLINO
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	2557/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada de defesa acerca do **ato nº 3.964/2019, retificado pelo ato nº 9.342/2020**, que concedeu o benefício previdenciário **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao **Sr. Vitorio Maiolino, servidor efetivo** no cargo de **Agente de Segurança Socioeducativo**, classe/nível "D-10", lotado na **Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT**.

ANÁLISE DA DEFESA:

No **relatório preliminar** (doc. 212279/2021), concluiu-se que houve concessão regular de aposentadoria ao servidor efetivo pelo Estado, haja vista o cumprimento do requisito idade para inativar-se pela regra pretendida (art. 3º da EC 47/2005).

O **Parecer nº 4.938/2021** - Ministério Público de Contas - doc. externo 224609/2021, manifesta pelo registro dos Atos nº 3.964/2019 e nº 9.342/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

O Gestor encaminhou na defesa doc. nº 130667/2021, contendo cópia da publicação dos atos nºs 3.964/2019 e 9.342/2020 demonstrando que a concessão regular de aposentadoria ao servidor efetivo pelo Estado.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) Os atos nº 3.964/2019 e 9.342/2020, publicada no Diário Oficial em 09/09/2019 e 18/09/2020 (pp. 8 e 9, doc. ext. 190574/2021), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

2) Os autos contém posicionamento do Parecer Jurídico e do Parecer do Controle Interno (documento digital nº 190574/2021, pp. 24 a 25 e 28 a 30), o Parecer Jurídico favorável à concessão do benefício e o controlador interno recomenda-se retificar o enquadramento do servidor (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro dos atos nº 3.964/2019 e 9.342/2020 (doc. ext. 190574/2021, pp. 8 e 9).

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2023.

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA